



CONTRATO nº 049/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
CARTA CONVITE Nº 004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, DO OUTRO LADO,
TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE
EVENTOS EIRELI, CNPJ Nº 04.433.259/0001-
87, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Givaldo Manoel de Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, e portador do RG nº. 2.476.397 SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, e portador do RG nº. 2.958.554 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 025.907.844-14, e portador do RG nº. 5.910.800 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE SAÚDE**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Sra. Maria





Luiza da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF nº 094.551.694-01, e portadora do RG nº. 8.459.403 SDS/PE, residente e domiciliada na Tv. Antônio Torquato Vieira, nº 50ª, Areia Branca, nesta cidade e do outro lado, **TALENTOS PROMECC PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, estabelecido na Rod BR 408, KM 10,28 GP A, Curado, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 04.433.259/0001-87, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Rodeval Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 542.202.114-20, portador da Cédula de Identidade n.º 2.843.295 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Bragança, nº 493, Jardim São Paulo, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresas para serviços de locação, montagem e desmontagem, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite nº 004/2021 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 017/2021 na modalidade Convite N° 004/2021 devidamente homologado pelos Senhores Secretários devidamente responsáveis por suas pastas no Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais). A serem pagos em parcelas mensais de acordo com as medições apresentadas por seus responsáveis.





PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2021:

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças;

Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa 289: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão Orçamentário: 7000 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria de Assistência Social;

Ação: 2.241 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa 361: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2.258 – Enfrentamento da Emergência COVID-19;

Despesa 65: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 66: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: 2.259 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS;

Despesa 75: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão Orçamentário: 5000 – Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação;

Ação: 2.232 – Manutenção de Educação Básica;

Despesa 250: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 004/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada em a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das

R





Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;





VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;**
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A contratada assume o compromisso de fornecer os equipamentos em boa qualidade e funcionalidade;**
- II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifique nos equipamentos, em virtude de sua má qualidade;**
- III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cíveis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;**
- IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.**

Responsabilidade do CONTRATANTE:

- V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos equipamentos inclusive daqueles já disponíveis, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;**

[Handwritten signature]





VI - A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou

pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a

CONTRATANTE;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o

resarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Responsabilidade da CONTRATADA:

I. A contratada assume o compromisso de fornecer os equipamentos em boa qualidade e funcionalidade;

II. A contratada é obrigada a corrigir, reparar e consertar, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções que se verifiquem nos equipamentos, em virtude de sua má qualidade;

III. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, civis e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscais, arcando com todos os ônus decorrentes de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a suas funções e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;

IV. A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

Responsabilidade do CONTRATANTE:

V. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos equipamentos inclusive aqueles já disponíveis, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados nas suas qualidades;



VI. O contratante poderá rejeitar o equipamentos, se a empresa apresentar de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor, CPF nº ..., RG nº ... para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.





VI. O contratado poderá rejeitar o equipamento, se a empresa apresentar de maneira durante do equipamento neste termo ou não atender as normas e especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento) do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que exceder o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento) independente das demais sanções das arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor CPF nº RG nº para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, através do Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.





Tamandaré (PE), 18 de março de 2021.

Givaldo Manoel de Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Maria Luiza da Silva
Maria Luiza da Silva
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

Andreza Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Francisco Bernardo dos Santos
Francisco Bernardo dos Santos
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Talentos Promecc
Talentos Promecc Produção de Eventos Eireli
CNPJ Nº. 04.433.259/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF *836.949.906-87*

2-

CPF/MF *057.625.994-15*



Tamandará (PE), 18 de março de 2021.

Givaldo Manoel de Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Maria Luiza da Silva
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

Andressa Michelle Nascimento Felix Ferreira da Silva
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Francisco Benedito dos Santos
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Talento Promocção Produção de Eventos Eireli
CNPJ nº 04.483.259/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____